

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2018**

**Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".**

As contribuições foram recebidas pela ANAC por meio de formulário próprio, disponível no sitio da ANAC – [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), durante o período da audiência pública. Todas as manifestações estão reproduzidas com a redação e grafia exatos de recebimento.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS.....	7
Contribuição nº 1 .....	7
Contribuição nº 2 .....	1
Contribuição nº 3 .....	1
Contribuição nº 4 .....	1
Contribuição nº 5 .....	1
Contribuição nº 6 .....	1
Contribuição nº 7 .....	1
Contribuição nº 8 .....	1
Contribuição nº 9 .....	1
Contribuição nº 10 .....	1
Contribuição nº 11 .....	1
Contribuição nº 12 .....	1
Contribuição nº 13 .....	1
Contribuição nº 14 .....	1
Contribuição nº 15 .....	1
Contribuição nº 16 .....	1
Contribuição nº 17 .....	1
Contribuição nº 18 .....	1
Contribuição nº 19 .....	1
Contribuição nº 20 .....	1
Contribuição nº 21 .....	1
Contribuição nº 22 .....	1
Contribuição nº 23 .....	1
Contribuição nº 24 .....	1
Contribuição nº 25 .....	1
Contribuição nº 26 .....	1
Contribuição nº 27 .....	1
Contribuição nº 28 .....	1
Contribuição nº 29 .....	1
Contribuição nº 30 .....	1
Contribuição nº 31 .....	1
Contribuição nº 32 .....	1
Contribuição nº 33 .....	1

<b>Contribuição nº 34</b> .....	1
<b>Contribuição nº 35</b> .....	1
<b>Contribuição nº 36</b> .....	1
<b>Contribuição nº 37</b> .....	1
<b>Contribuição nº 38</b> .....	1
<b>Contribuição nº 39</b> .....	1
<b>Contribuição nº 40</b> .....	1
<b>Contribuição nº 41</b> .....	1
<b>Contribuição nº 42</b> .....	1
<b>Contribuição nº 43</b> .....	1
<b>Contribuição nº 44</b> .....	1
<b>Contribuição nº 45</b> .....	1
<b>Contribuição nº 46</b> .....	1
<b>Contribuição nº 47</b> .....	1
<b>Contribuição nº 48</b> .....	1
<b>Contribuição nº 49</b> .....	1
<b>Contribuição nº 50</b> .....	1
<b>Contribuição nº 51</b> .....	1
<b>Contribuição nº 52</b> .....	1
<b>Contribuição nº 53</b> .....	1
<b>Contribuição nº 54</b> .....	1
<b>Contribuição nº 55</b> .....	1
<b>Contribuição nº 56</b> .....	1
<b>Contribuição nº 57</b> .....	1
<b>Contribuição nº 58</b> .....	1
<b>Contribuição nº 59</b> .....	1
<b>Contribuição nº 60</b> .....	1
<b>Contribuição nº 61</b> .....	1
<b>Contribuição nº 62</b> .....	1
<b>Contribuição nº 63</b> .....	1
<b>Contribuição nº 64</b> .....	1
<b>Contribuição nº 65</b> .....	1
<b>Contribuição nº 66</b> .....	1
<b>Contribuição nº 67</b> .....	1
<b>Contribuição nº 68</b> .....	1
<b>Contribuição nº 69</b> .....	1

<b>Contribuição nº 70</b> .....	1
<b>Contribuição nº 71</b> .....	1
<b>Contribuição nº 72</b> .....	1
<b>Contribuição nº 73</b> .....	1
<b>Contribuição nº 74</b> .....	1
<b>Contribuição nº 75</b> .....	1
<b>Contribuição nº 76</b> .....	1
<b>Contribuição nº 77</b> .....	1
<b>3. CONCLUSÃO</b> .....	2

## 1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise das contribuições referentes à Audiência Pública nº15/2018, que teve por objeto a proposta de Resoluções ANAC para revisar o arcabouço regulatório da temática do controle de qualidade da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) na legislação brasileira, incluindo: Edição do Programa de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita da Agência Nacional de Aviação Civil (PAVSEC - ANAC); Revogação do RBAC nº 111; Emenda ao RBAC nº 107; e Emenda ao RBAC nº 108.
2. Tema nº 29 da Agenda Regulatória, o presente projeto normativo se encontra assim na fase posterior ao recebimento das contribuições oriundas da referida audiência pública, cujo Aviso foi publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2018, Seção 3, página 173, estipulando prazo para envio das contribuições até o dia 30 de julho de 2018.
3. Os textos das minutas puderam ser acessados no sítio eletrônico desta Agência na rede mundial de computadores – endereço: <http://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-econsultas-publicas/audiencias-em-andamento/audiencias-publicas-em-andamento-1>.
4. As contribuições foram encaminhadas por meio de formulário eletrônico próprio disponível no sítio da ANAC. A equipe responsável pelo projeto normativo então tratou todas as sugestões e críticas recebidas e promoveu as alterações que se mostraram alinhadas aos objetivos da Agência na área do controle de qualidade AVSEC.
5. Durante o período da audiência pública, foram recebidas 77 (setenta e sete) contribuições cujas avaliações são aqui apresentadas. Cada formulário de contribuição contém campo específico para a identificação do colaborador, campo destinado à informação do trecho da minuta a ser discutido ou aspecto não previsto que se propõe a abordar, e de trecho sugerido para alteração ou inclusão e sua justificativa.
6. A seguir são apresentados todos os formulários de contribuição recebidos, assim como as respostas a cada contribuição.

## 2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

### Contribuição nº 1

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: SIMONE FERNANDES DA ROCHA	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 3855	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- 107.93(c)(6)- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Incluir como exigência ao processo de concessão de credencial o certificado de curso AVSEC regulamentado pela RBAC 110.	
<b>Justificativa</b>	
Com a exclusão desse item para concessão de credencial aeroportuária houve aumento de incidência de profissionais trabalhando em ARS sem o devido treinamento AVSEC. O novo processo para concessão de credencial exigindo apenas o curso de conscientização AVSEC vulnerabiliza o sistema de segurança da aviação civil permitindo que profissionais acessem a ARS e após muito tempo de trabalho realizem o treinamento previsto pelo PNIAVSEC.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. O certificado de curso AVSEC regulamentado pelo RBAC nº 110 não é exigido para todos	

os profissionais que atuam na ARS de modo que o RBAC 107, na sua redação atual, não exige a apresentação destes certificados no processo de credenciamento.

Além disso, cabe ao contratante (operador aéreo ou operador de aeródromo) e não ao setor de credenciamento garantir que o profissional esteja com a capacitação adequada às atividades AVSEC que executa.

Resumindo, entende-se que uma coisa é garantir que a pessoa esteja apta para acessar às ARS, enquanto outra é garantir que a pessoa esteja capacitada para executar suas atividades laborais, cabendo apenas a primeira ao setor de credenciamento.

Conforme o parágrafo 107.93(c)(5), o operador de aeródromo poderá exigir os certificados AVSEC (previstos no RBAC 110) para a concessão da credencial de pessoas que irão exercer atividade AVSEC nas ARS. No entanto, essa exigência é uma discricionariedade do operador de aeródromo e não uma obrigação imposta pela regulamentação.

**Itens alterados na minuta**



**Contribuição nº 2**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: JOSE DE DEUS QUARTO PEREIRA MARTINS	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 3872	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- 107.25(b)- Esclarecimento	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
O operador de aeródromo deve designar profissionais capacitados, titular e suplente, que atendam critérios de seleção para atuação como Auditor AVSEC, de acordo com requisitos no PIAVSEC e neste regulamento, a ele legalmente vinculados, responsáveis, exclusivamente, pela coordenação e gestão do setor de segurança aeroportuária e dos recursos necessários à aplicação dos controles de segurança previstos neste regulamento, incluindo as ações de contingência	
<b>Justificativa</b>	
O auditor AVSEC neste caso será o próprio responsável AVSEC do aeródromo com responsabilidades pela coordenação e gestão da segurança do aeródromo?  No item 107.25(c)(2) fala que o profissional designado não poderá atuar em atividades operacionais AVSEC do operador, de forma a garantir sua independência neste caso ele não pode ser o responsável AVSEC do aeródromo, como ele vai auditar sendo o responsável pela coordenação e gestão do aeródromo?	
<b>Resposta da ANAC</b>	

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. Deve-se observar que o responsável pela AVSEC do operador não pode ser ao mesmo tempo o Auditor engajado nas atividades de auditoria interna AVSEC dos procedimentos que ele mesmo gerencia.

Já sobre a questão da independência, quando a minuta [107.25(c)(2)] traz que o profissional designado não poderá atuar em atividades operacionais AVSEC do operador, a referência é o profissional responsável pelo Controle de Qualidade AVSEC. Deve-se ter

em mente que são dois profissionais distintos, o primeiro responsável pela AVSEC [107.25(b)] e o segundo responsável pelo Controle de Qualidade [107.25(c)].

<b>Itens alterados na minuta</b>

--

**Contribuição nº 3**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.449	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Art. 2º- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
XVII - RBAC: Regulamento Brasileiro da Aviação Civil;	
<b>Justificativa</b>	
Adequação do texto, conforme uso em outros regulamentos do Órgão Regulador.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
Art. 2º, XVII	

**Contribuição nº 4**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.451	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo IV- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Art. 17. Readequar a figura 1	
<b>Justificativa</b>	
Readequar a figura 1, conforme o procedimento descrito - reposicionamento da indicação do início do processo, que de acordo com o art. 17 é com PACQ.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada, não sendo identificada necessidade readequação da figura 1 apontada, senão da redação do art. 17, em alinhamento com o art. 16, inciso I.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
Art. 17	

**Contribuição nº 5**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.452	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo IV- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Art. 30 IV - mudanças de política e de objetivos estratégicos com a finalidade de elevar a segurança da aviação civil.	
<b>Justificativa</b>	
Melhoria de redação.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
Art. 30, IV	

**Contribuição nº 6**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.453	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo IV- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Art. 20. O PACQ/AVSEC deve ser aprovado por meio de Portaria da SIA.  Parágrafo único. Do conteúdo do PACQ/AVSEC somente será divulgado aos regulados os cronogramas anuais, com os respectivos meses de realização das atividades de controle de qualidade, ficando o restante do conteúdo classificado com informação restrita de AVSEC.	
<b>Justificativa</b>	
Tornar o processo de realização das atividades de controle de qualidade conduzido pelo Órgão de controle de qualidade conduzido pelo Órgão Regulador mais transparente aos regulados e observar as boas práticas de auditoria estabelecidas na NBR ISO 19011. Além disso, o operador de aeródromo também possui cronograma de vários eventos ao longo do ano, inclusive suas atividades de controle de qualidade. Por isso, é fundamental que Órgão Regulador divulgue a sua programação para facilitar o planejamento das atividades do operador do aeródromo.	
<b>Resposta da ANAC</b>	

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. Atualmente, o detalhamento do cronograma das atividades de Controle de Qualidade programadas pela ANAC indica o semestre de realização das atividades de controle de qualidade AVSEC baseada em avaliação de risco. Futuramente, pode-se evoluir para uma programação mais precisa, indicando-se o mês ou até mesmo com as datas exatas das atividades, exceto os testes, para que transcorram em condições mais próximas das reais.

**Itens alterados na minuta**

**Contribuição nº 7**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.454	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo V- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Art. 38 A auditoria AVSEC é uma avaliação detalhada de todos os aspectos previstos no PNAVSEC e regulamentação da ANAC dentro das organizações envolvidas na segurança da aviação civil, para determinar o grau de conformidade à regulamentação vigente.	
<b>Justificativa</b>	
Melhoria da definição, pois determinar o atendimento à regulamentação vigente significa avaliar o grau de conformidade, considerando que a regulamentação é o critério de auditoria. (Vide NBR ISO 9000:2015 – Termos Referentes à Auditoria).	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada. Deve-se preservar o conceito definido no Decreto-Lei (DL 7.168/2010), que se encontra em processo de revisão, devendo então incorporar tal definição. Observa-se que a contribuição não conflita com a definição da NBR ISO 9000, a saber “processo	



sistemático, independente e documentado para obter evidência objetiva e avaliá-la objetivamente para determinar a extensão na qual os critérios de auditoria são atendidos”.

**Itens alterados na minuta**

Art. 38

**Contribuição nº 8**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.455	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo V- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
<p>Art. 44 A inspeção AVSEC corresponde à avaliação de um ou mais processos de segurança das organizações envolvidas nas atividades AVSEC, com o objetivo de avaliar o grau de conformidade frente à regulamentação vigente.</p> <p>Parágrafo único. O escopo de cada inspeção é definido pela organização responsável pela sua execução, que pode incluir avaliação de risco, verificação de eficácia de ação corretiva ou mudanças que sejam pertinentes ao sistema de segurança aeroportuária.</p>	
<b>Justificativa</b>	
<p>Não é possível avaliar a eficácia e eficiência de um processo apenas por meio de inspeção.</p> <p>Sugere-se que essa avaliação inclua a análise dos conceitos dos termos referentes a resultado da NBR ISO 9000:2015.</p>	

O Órgão Regulador deve limitar-se a estabelecer os parâmetros mais gerais do processo de controle de qualidade, permitindo que o regulado tenha liberdade de estabelecer os critérios, conforme a sua gestão, para definição de escopo de inspeção AVSEC.

**Resposta da ANAC**

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada, de modo a se preservar o conceito definido no Decreto-Lei (DL 7.168/2010), que se encontra em processo de revisão, devendo então incorporar tal definição. Observa-se que a contribuição não conflita com a definição da NBR ISO 9000, a saber “determinação da conformidade a requisitos especificados”.

**Itens alterados na minuta**

Art. 44, caput; Art. 44, Parágrafo único.

**Contribuição nº 9**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.456	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo VII- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Art. 69 A ANAC deverá solicitar ao regulado a apresentação de ações que comprovem a correção das não conformidades detectadas.	
<b>Justificativa</b>	
Melhoria do texto, considerando que não conformidades, em geral, são corrigidas e não adequadas.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
Art. 69	

**Contribuição nº 10**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.457	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- 107.93(f)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
(f) No processo de concessão de credenciais ou autorizações temporárias para pessoal de serviço, visitantes ou veículos, o operador de aeródromo deve aplicar as etapas previstas nos parágrafos 107.93(b), (c) e (d), exceto os parágrafos 107.93(c)(3) e 107.93(c)(4) e 107.93(d)(3).	
<b>Justificativa</b>	
Para manter a coerência do processo de credenciamento temporário, tendo em vista que não são exigidos certidões de antecedentes criminais, deve ser mantida o parágrafo 107.93(d)(3).	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada, vez que a apresentação das certidões de antecedentes criminais seguirá não sendo exigida no processo de credenciamento temporário, sendo, contudo, possível a verificação dos antecedentes criminais e sociais por meio do sistema de	

verificação de segurança de credenciais da PF, mesmo para a solicitação da credencial temporária.

**Itens alterados na minuta**

107.93(f)

**Contribuição nº 11**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.458	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC  (d) (1) o escopo da inspeção deve ser definido pelo responsável pela AVSEC do aeródromo, que pode incluir avaliação de risco, verificação de eficácia de ação corretiva, mudanças que sejam pertinentes ao sistema de segurança aeroportuária.	
<b>Justificativa</b>	
O Órgão Regulador deve limitar-se a estabelecer os parâmetros mais gerais do processo de controle de qualidade, permitindo alternativas ao regulado para estabelecer os critérios, conforme a sua gestão, para definição de escopo de inspeção AVSEC. Vale ressaltar, que o processo de avaliação de risco não é aplicável ao aeródromo da Classe AP-1.	
<b>Resposta da ANAC</b>	

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada, de modo a ajustar a forma de definir o escopo da inspeção, uma vez que o requisito deve ser de fiscalização possível.

**Itens alterados na minuta**

107.185(d)(1)



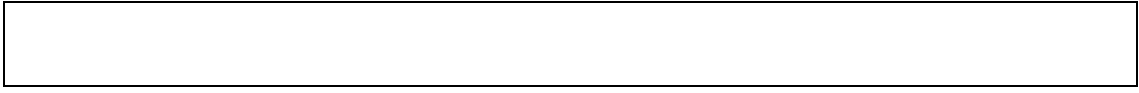
**Contribuição nº 12**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4459	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC  (d) (2) a inspeção deve ser conduzida pelo responsável AVSEC ou por profissional capacitado, nos termos do PNIAVSEC.	
<b>Justificativa</b>	
Ampliar a possibilidade de outros profissionais da equipe de Segurança realizar a Atividade, observando os requisitos do PNIAVSEC.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada, em alinhamento ao disposto no RBAC nº 110, Apêndice A.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	

107.185(d)(2)

**Contribuição nº 13**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.460	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC  (e) (5) (i) os simulacros devem ser armazenados em local de acesso controlado.	
<b>Justificativa</b>	
A forma de se evitar o acesso aos simulacros deve ser definida pelo operador de aeródromo, dentro de sua infraestrutura disponível. A ANAC pode definir as formas aceitáveis em Instrução Suplementar.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. Entende-se que a utilização de um mobiliário passível de ser trancado, dentro de uma AC, é uma solução ajustada à realidade dos operadores de aeródromo.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	



**Contribuição nº 14**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.461	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC  (e) (6) Observando a aplicabilidade prevista no Apêndice A, o operador do aeródromo deve realizar, no mínimo, os seguintes protocolos de teste AVSEC:	
<b>Justificativa</b>	
Propomos que a frequência de aplicação dos testes seja definida por meio de Avaliação de Risco realizada pela ANAC com base nas características operacionais e nos dados dos aeroportos, podendo ser divulgado em outros documentos regulatórios, como por exemplo, Diretriz de Segurança da Aviação Civil (DAVSEC).	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada, esclarecendo que a frequência dos testes deve ser definida no próprio RBAC nº 107, uma vez que representa um requisito direcionado aos operadores de aeródromos.	

A minuta de RBAC objeto da audiência pública já previa uma frequência de testes customizada para cada classe AVSEC de aeródromo, exigindo-se mais testes daqueles com maior movimentação de passageiros.

Em relação à determinação da frequência por meio de DAVSEC, verifica-se que tal diretriz é utilizada para medidas adicionais de segurança ou restrições operacionais (vide definição no RBAC 108, 108.1(a)(8)), não podendo ser a frequência de testes enquadrada em uma dessas duas possibilidades.

Buscando a melhoria contínua, a área técnica avaliou as frequências da proposta original e realizou alguns ajustes entendendo que, em alguns casos, estavam sendo exigidos testes em quantidade elevada, principalmente no caso de aeroportos com vários módulos de inspeção.

<b>Itens alterados na minuta</b>

**Contribuição nº 15**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.462	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC  (e) (6) (i) teste no sistema de identificação de pessoas, devendo ser realizado, no mínimo 01 (um) teste para cada ponto de controle de acesso do aeródromo;	
<b>Justificativa</b>	
Geralmente, esse teste é realizado no ponto de controle de acesso de veículo (credencial do motorista), ponto de controle de acesso de pessoal de serviço, ponto de controle de acesso de passageiros, que pode ser um no doméstico e outro no internacional. Mais de um teste a ser realizado em ponto de controle em cada conjunto, terá grande chance de elevar o índice de testes fracassados, resultando em prejuízos aos operadores de aeródromos. Porém, podem ser realizados mais testes considerando as condições de aplicação da atividade.	
<b>Resposta da ANAC</b>	

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada. Entende-se razoável realizar um teste de identificação para cada ponto de controle de acesso do aeródromo. Além disso, a redação foi ajustada para deixar claro que o teste é realizado tanto nos acessos às AC quanto nos acessos às ARS.

**Itens alterados na minuta**

107.185(e)(6)(i)



**Contribuição nº 16**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.463	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC  (e) (6) (ii) teste no sistema de inspeção de pessoas nos pontos de controle de acesso às salas de embarque, devendo ser realizado no mínimo 01 (um) teste por canal de inspeção disponibilizado aos passageiros.	
<b>Justificativa</b>	
Verifica-se um excesso na proposta do Órgão Regulador ao propor essa quantidade de teste por módulo de inspeção. Como exemplo, ao aplicar essa quantidade de teste no Aeroporto de Congonhas, seriam 18 testes, o que é, praticamente, inexecutável sem que haja fracasso.  Porém, pode ser realizado mais testes considerando as condições de aplicação da atividade.	

<b>Resposta da ANAC</b>
<p>A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada. Foi ajustado o quantitativo, sendo alterado para 2 testes para cada conjunto de 3 módulos de inspeção, de modo que, num cenário de 9 módulos de inspeção, seriam exigidos 6 testes, ao invés de 18 da proposta original, diminuindo assim a possibilidade de testes fracassados.</p> <p>Já a proposta da contribuição diminuiria de 18 testes para apenas 1, resultando numa amostra incapaz de retratar um índice de desempenho da inspeção. Destaca-se, ainda, que a norma terá um período de 180 dias para entrada em vigor, de forma a permitir a preparação do regulado para a execução da atividade.</p>
<b>Itens alterados na minuta</b>
107.185(e)(6)(ii)

**Contribuição nº 17**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.464	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC  (e) (6) (iii) teste no sistema de inspeção de pertences de mão nos pontos de controle de acesso às salas de embarque, devendo ser realizado no mínimo 1 (um) teste por canal de inspeção disponibilizado aos passageiros;	
<b>Justificativa</b>	
Verifica-se um excesso na proposta do Órgão Regulador ao propor essa quantidade de teste por módulo de inspeção. Como exemplo, ao aplicar essa quantidade de teste no Aeroporto de Congonhas, seriam 18 testes, o que é, praticamente, inexecutável sem que haja fracasso.  Porém, pode ser realizado mais testes considerando as condições de aplicação da atividade.	

**Resposta da ANAC**

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada. Foi ajustado o quantitativo, sendo alterado para 2 testes para cada conjunto de 3 módulos de inspeção.

Dessa forma, num cenário de 9 módulos de inspeção, seriam exigidos 6 testes ao invés de 18 da proposta original, diminuindo assim a possibilidade de testes fracassados.

Já a proposta da contribuição diminuiria de 18 testes para apenas 1, resultando numa amostra incapaz de retratar um índice de desempenho da inspeção. Destaca-se que a norma terá um período de 180 dias para entrada em vigor, de forma a permitir a preparação do regulado para a execução da atividade. (e)(6)(iii) teste no sistema de inspeção de pertences de mão nos pontos de controle de acesso às salas de embarque, devendo ser realizados 2 (dois) testes para cada conjunto igual ou inferior a 3 (três) módulos de inspeção;

**Itens alterados na minuta**

107.185(e)(6)(iii)

**Contribuição nº 18**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.465	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC  (e) (6) (iv) teste no sistema de inspeção de pessoas nos pontos de controle de acesso de veículos às ARS, devendo ser realizado 01 (um) teste em ponto de controle de acesso;	
<b>Justificativa</b>	
Este teste tem grande chance de fracasso, em função do tempo que se leva para aplicar um teste, face a necessidade de provimento de veículo. O aumento da quantidade proposto pelo Órgão Regulador, certamente, elevará a possibilidade de fracasso, resultando em prejuízos ao Operador do Aeródromo ou em uma aplicação inócua para a melhoria do sistema de inspeção do aeroporto.	
<b>Resposta da ANAC</b>	

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada. Entende-se razoável realizar um teste de identificação para cada ponto de controle de acesso do aeródromo.

**Itens alterados na minuta**

107.185(e)(6)(iv)

**Contribuição nº 19**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.466	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Exclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC  (e) (6) (vi) teste nos procedimentos de patrulhamento do perímetro operacional, devendo ser realizado 1 (um) teste para verificação da capacidade de identificação de intrusos ou objetos suspeitos;	
<b>Justificativa</b>	
<p>O Órgão Regulador deve considerar a realidade do perímetro operacional na maioria dos aeroportos e o procedimento de patrulhamento, que tem caráter de imprevisibilidade e depende das características locais.</p> <p>A execução deste teste envolve necessariamente uma coordenação prévia com o aeroporto para conhecer o procedimento de patrulhamento e a melhor forma de aplicação.</p>	

Tendo em vista a característica do teste, não haveria tempo hábil para sua realização, bem como garantir sua eficácia devido o envolvimento prévio do operador do aeródromo para execução.

**Resposta da ANAC**

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada. Foi incluído o parágrafo 107.185 (e) (6) (viii) e ajustado o requisito, inserindo que o teste é realizado na área operacional como um todo, para identificação de intrusos e objetos suspeitos. Nessa linha, foi excluído o teste de não uso da credencial na área operacional, uma vez que se mostra similar ao teste de intruso.

**Itens alterados na minuta**

107.185(e)(6)(vi)



**Contribuição nº 20**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.467	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC- INCLUSÃO  (e) (6) (ix) teste no sistema de inspeção de pessoas nos pontos de controle de acesso às ARS, devendo ser realizado no mínimo 01 (um) teste para cada canal de inspeção disponibilizado ao pessoal de serviços, tripulantes e passageiros da aviação geral.	
<b>Justificativa</b>	
Propomos incluir o ponto de controle de acesso de pessoas às ARS, conforme aplicado atualmente, a fim de verificar a eficácia dos procedimentos de AVSEC realizados no local.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada. Foi incluído o parágrafo 107.185 (e) (6) (iv), mas na quantidade de 1 teste por módulo de inspeção ao invés de 1 teste por ponto de controle de acesso,	

entendendo que na maioria dos aeroportos somente é disponibilizado 1 módulo. Dessa forma, os testes adicionais seriam realizados somente nos aeroportos de maior porte, que possuem pessoal e recursos para a execução da atividade na forma em que é proposta.

**Itens alterados na minuta**

107.185(e)(6)(iv)

**Contribuição nº 21**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.468	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC- INCLUSÃO  (e) (6) (x) teste no sistema de inspeção de pertences de mão nos pontos de controle de acesso às ARS, devendo ser realizado no mínimo 01 (um) teste para cada canal de inspeção disponibilizado a pessoal de serviços, tripulantes e passageiros da aviação geral.	
<b>Justificativa</b>	
Propomos incluir o ponto de controle de acesso de pessoas às ARS, conforme aplicado atualmente, a fim de verificar a eficácia dos procedimentos de AVSEC realizados no local.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada. Foi incluído o item no parágrafo 107.185 (e) (6) (v), mas na quantidade	

de 1 teste por módulo de inspeção ao invés de 1 teste por ponto de controle de acesso, entendendo que na maioria dos aeroportos somente é disponibilizado 1 módulo. Dessa forma, os testes adicionais seriam realizados somente nos aeroportos de maior porte, que possuem pessoal e recursos para a execução da atividade na forma em que é proposta.

**Itens alterados na minuta**

107.185(e)(6)(v)

**Contribuição nº 22**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.471	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC  (g) No caso de atividade de controle de qualidade conduzidas pela ANAC, quando o servidor da Agência solicitar durante sua execução, o operador de aeródromo deve disponibilizar, materiais oriundos de gravação de vídeo.	
<b>Justificativa</b>	
Operador do aeródromo pode atender a solicitação da ANAC, desde que seja requerida durante a execução da atividade de controle de qualidade, de forma a garantir a disponibilidade do material no sistema de monitoramento, face as limitações próprias de armazenamento do sistema.	
<b>Resposta da ANAC</b>	

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. Em relação à eventuais limitações de armazenamento, as imagens geradas pelo CFTV são armazenadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias (item F.18.5.3 da IS 107).

<b>Itens alterados na minuta</b>

**Contribuição nº 23**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.472	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.189 Tratamento de Não Conformidade  (a) O operador de aeródromo é responsável pela supervisão do planejamento e cumprimento das ações corretivas referentes aos procedimentos e medidas de segurança que lhe são aplicáveis, incluindo os procedimentos e medidas que são operacionalizados por meio de empresas contratadas e de exploradores de áreas aeroportuárias.	
<b>Justificativa</b>	
Compatibilizar o texto ao previsto no inciso VIII do Art. 8 do PNAVSEC:  "VIII- supervisionar a aplicação das medidas de segurança estabelecidas no PSA para seus concessionários, as empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo e as empresas por ela contratadas;"	

<b>Resposta da ANAC</b>
<p>A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. Se a medida de segurança é aplicável ao operador de aeródromo, ele pode repassar essa obrigação para uma outra organização, seja empresa contratada ou explorador de área aeroportuária, sob a supervisão do operador.</p> <p>Mas não deixa de ser sua a responsabilidade do planejamento e cumprimento das ações corretivas necessárias, como parte de aplicar e manter o PSA do aeroporto, compatibilizando com o inciso II do artigo 8º do PNAVSEC.</p>
<b>Itens alterados na minuta</b>



**Contribuição nº 24**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.473	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.189 Tratamento de Não Conformidades  (c) O operador de aeródromo deve elaborar e manter atualizado um plano de ações corretivas para tratar as não conformidades detectas ao longo de atividades de controle de qualidade, incluindo o seguinte conteúdo mínimo:	
<b>Justificativa</b>	
Entende-se que são as não conformidades que passam por tratamento, através de ações planejadas e consolidadas em planos pelo operador do aeródromo.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada, com ajuste na redação.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	

107.189(c)

**Contribuição nº 25**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.474	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.189 Tratamento de Não Conformidades  (g) Caso um protocolo de teste AVSEC, realizado pela ANAC ou pelo operador de aeródromo, obtiver resultado abaixo do padrão mínimo estabelecido pela Agência, o operador de aeródromo, além de adotar ações corretivas, deverá realizar novos testes para verificar a eficácia das medidas corretivas implementadas.	
<b>Justificativa</b>	
Propomos que novos testes sejam realizados após implementação das medidas adotadas pelo operador do aeródromo para atingir ou elevar o padrão mínimo definido pela ANAC.  Dobrar simplesmente a quantidade de testes sem considerar os efeitos das ações implementadas pode tornar um ciclo de melhoria ineficaz.	

<b>Resposta da ANAC</b>
<p>A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. Dobrar a frequência dos testes (somente para os protocolos que não atingiram desempenho satisfatório) é uma forma de garantir que a correção dos desvios previamente identificados será monitorada com brevidade adequada. Como nos casos dos aeródromos classe AP-1 os testes ocorrem a cada dezoito meses, entende-se não ser adequado aguardar esse mesmo período para que seja verificado se as medidas corretivas adotadas ocasionaram melhoria no nível de desempenho do procedimento de segurança que foi avaliado como de desempenho não satisfatório no passado.</p>
<b>Itens alterados na minuta</b>

**Contribuição nº 26**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.475	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Tabela do Apêndice A - REQUISITOS APLICÁVEIS (...)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185(a) (1) Auditoria  Aeródromo da Classe AP-1: Obrigatório: 1 (uma) a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	
<b>Justificativa</b>	
É razoável que os processos de segurança sejam avaliados por meio de Auditoria a cada 24 meses, considerando a independência da atividade em relação à condução da Inspeção, mesmo que seja realizada em intervalo de 12 meses.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada. Foi inserida a obrigação para os AP-1 que operam aeronave superior a 60 assentos, tendo em vista que nesse estágio já é exigido o responsável pela AVSEC	

e pelo Controle de Qualidade, profissionais que poderão adotar as ações para viabilização da auditoria interna. Cabe destacar que a frequência mínima foi estabelecida em 36 meses.

**Itens alterados na minuta**

Apêndice A, SUBPARTE F, 107.185(a)(1)

**Contribuição nº 27**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.476	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Tabela do Apêndice A - REQUISITOS APLICÁVEIS (...)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
APÊNDICE A – SUBPARTE F 107.185(a) (2) Inspeções Internas Aeródromo da Classe AP-3: Obrigatório: 1 (uma) a cada intervalo máximo de 06 (seis) meses.	
<b>Justificativa</b>	
Entendemos, com base na experiência atual, que duas Inspeções ao longo do ano, somando-se à Auditoria anual, são suficientes para monitorar o grau de conformidade.	
<b>Resposta da ANAC</b>	

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada, observando que a frequência da auditoria interna AVSEC já foi dobrada em relação à regulamentação vigente, o que diminui a necessidade de realizar mais inspeções.

**Itens alterados na minuta**

Apêndice A, SUBPARTE F, 107.185(a)(2)



**Contribuição nº 28**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.477	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Tabela do Apêndice A - REQUISITOS APLICÁVEIS (...)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
APÊNDICE A – SUBPARTE F 107.185(a) (3) Testes Aeródromo da Classe AP-1: Dispensado.	
<b>Justificativa</b>	
Propomos que seja aplicável para os Aeroportos AP-1 a atividade de Auditoria, que a avalia todos os aspectos PNAVSEC, e seja dispensada a aplicação de Testes, considerando a dificuldade de sua realização em aeroportos pequenos. A experiência demonstra um alto índice de fracasso de teste em aeroportos da Classe AP-1, com desperdício de recursos.	
<b>Resposta da ANAC</b>	

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada.

Foi ajustada a obrigação para os aeródromos AP-1 que operam aeronave superior a 60 assentos, tendo em vista que nesse estágio já é exigido o responsável pela AVSEC e pelo Controle de Qualidade, profissionais que poderão adotar as ações para viabilização dos testes AVSEC. Considerando a classe do aeródromo, a frequência foi ampliada para cada 18 (dezoito) meses.

**Itens alterados na minuta**

Apêndice A, SUBPARTE F, 107.185(a)(3)

**Contribuição nº 29**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.478	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Tabela do Apêndice A - REQUISITOS APLICÁVEIS (...)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
APÊNDICE A – SUBPARTE F  107.185(a) (3) Testes  Aeródromo da Classe AP-2: Obrigatório.	
<b>Justificativa</b>	
Propomos que a frequência de aplicação dos testes seja definida por meio de Avaliação de Risco realizada pela ANAC com base nas características operacionais e nos dados dos aeroportos, podendo ser divulgado em outros documentos regulatórios, como por exemplo, Diretriz de Segurança da Aviação Civil (DAVSEC).	
<b>Resposta da ANAC</b>	

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada, esclarecendo que a frequência dos testes deve ser definida no próprio RBAC nº 107, uma vez que representa um requisito direcionado aos operadores de aeródromos.

A minuta de RBAC objeto da audiência pública já previa uma frequência de testes customizada para cada classe AVSEC de aeródromo, exigindo-se mais testes daqueles com maior movimentação de passageiros.

Em relação à determinação da frequência por meio de DAVSEC, verifica-se que tal diretriz é utilizada para medidas adicionais de segurança ou restrições operacionais (vide definição no RBAC 108, 108.1(a)(8)), não podendo ser a frequência de testes enquadrada em uma dessas duas possibilidades.

Buscando a melhoria contínua, a área técnica avaliou as frequências da proposta original e realizou alguns ajustes entendendo que em alguns casos estavam sendo exigidos testes em quantidade elevada, principalmente no caso de aeroportos com vários módulos de inspeção.

<b>Itens alterados na minuta</b>

--

**Contribuição nº 30**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ALEXANDRE JENNINGS CANEDO	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.479	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Tabela do Apêndice A - REQUISITOS APLICÁVEIS (...)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
APÊNDICE A – SUBPARTE F  107.185(a) (3) Testes  Aeródromo da Classe AP-3: Obrigatório	
<b>Justificativa</b>	
Propomos que a frequência de aplicação dos testes seja definida por meio de Avaliação de Risco realizada pela ANAC com base nas características operacionais e nos dados dos aeroportos, podendo ser divulgado em outros documentos regulatórios, como por exemplo, Diretriz de Segurança da Aviação Civil (DAVSEC).	
<b>Resposta da ANAC</b>	

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada, esclarecendo que a frequência dos testes deve ser definida no próprio RBAC nº 107, uma vez que representa um requisito direcionado aos operadores de aeródromos.

A minuta de RBAC objeto da audiência pública já previa uma frequência de testes customizada para cada classe AVSEC de aeródromo, exigindo-se mais testes daqueles com maior movimentação de passageiros.

Em relação à determinação da frequência por meio de DAVSEC, verifica-se que tal diretriz é utilizada para medidas adicionais de segurança ou restrições operacionais (vide definição no RBAC 108, 108.1(a)(8)), não podendo ser a frequência de testes enquadrada em uma dessas duas possibilidades.

Buscando a melhoria contínua, a área técnica avaliou as frequências da proposta original e realizou alguns ajustes entendendo que a em alguns casos estavam sendo exigidos testes em quantidade elevada, principalmente no caso de aeroportos com vários módulos de inspeção.

<b>Itens alterados na minuta</b>

--

**Contribuição nº 31**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: RONALDO JENKINS DE LEMOS	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.480	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.187 - Incluir: Caso sejam identificadas falhas na tratativa da contingência durante os exercícios, deve ser elaborado um plano de ação junto aos envolvidos.	
<b>Justificativa</b>	
Para garantir uma tratativa adequada em contingências, levando-se em consideração os conceitos de qualidade, corrigir falhas identificadas gera resultados mais efetivos e melhoria dos processos.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada. Foi incluído parágrafo 107.189(b)(2) para tratar da questão colocada nesta contribuição.	

<b>Itens alterados na minuta</b>
----------------------------------

107.189(b)(2)
---------------



**Contribuição nº 32**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ronaldo Jenkins de Lemos	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.481	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.189 - Incluir: Identificação de causa raiz	
<b>Justificativa</b>	
Dentro de um processo de qualidade, a identificação da causa raiz é essencial para a execução de um plano de ação corretiva, reduzindo a possibilidade de reincidência na falha identificada.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada, como parte do parágrafo 107.189(c)(1). A causa-raiz é uma das técnicas de resolução de problemas, podendo ser incluída na IS.	

<b>Itens alterados na minuta</b>
----------------------------------

107.189(c)(1)
---------------

**Contribuição nº 33**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ronaldo Jenkins de Lemos	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.482	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Tabela do Apêndice A - REQUISITOS APLICÁVEIS (...)- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.215 - "incluir:  § - Em caso de empresas que operam o Terminal de cargas por sistema de franquias ou contratação de serviço, é responsabilidade do franqueado/prestador disponibilizar o PSESCA, devendo constar a relação de contrato com a empresa e suas responsabilidades , conforme modelo disponibilizado pela ANAC."	
<b>Justificativa</b>	
Por haver diferentes entendimentos por parte dos operadores de aerodromos, é importante tornar mais claro aqueles que devem apresentar o PSESCA, abrangendo todos os envolvidos que são responsáveis pelos controles de segurança, determinando o papel e responsabilidade, para diferentes tipos de atuações existentes.	

<b>Resposta da ANAC</b>
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada, vez que não foi identificada a necessidade de revisão da seção 107.215 do RBAC nº 107 durante o presente processo normativo.
<b>Itens alterados na minuta</b>

**Contribuição nº 34**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ronaldo Jenkins de Lemos	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.483	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 108- SUBPARTE H-I - SISTEMA DE CONTROLE DE (...)- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Incluir: Identificação de causa raiz	
<b>Justificativa</b>	
Dentro de um processo de qualidade, a identificação da causa raiz é essencial para a execução de um plano de ação corretiva, reduzindo a possibilidade de reincidência na falha identificada.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada, como parte do parágrafo 108.245(c)(1). A causa-raiz é uma das técnicas de resolução de problemas, podendo ser incluída em IS.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	

108.145(c)(1)

**Contribuição nº 35**

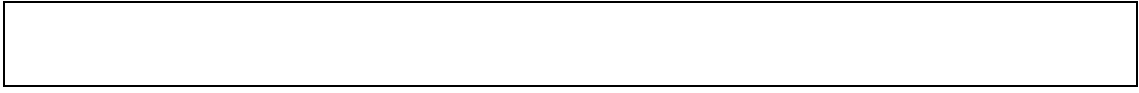
<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Klaus Goulart Brum	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.484	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo IV- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Seção 3, artigo 27: Disponibilizar dados relevantes aos responsáveis nacional AVSEC quanto a indicadores da industria (ex.: quantidade de NC/ DSAC recebidos e atos ilícitos ocorridos	
<b>Justificativa</b>	
Por meio de indicadores a industria pode atuar de forma mais assertiva em seu processo de melhoria continua e aplicabilidade de seu PCQAVSEC	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada. Essas ações já se enquadram no disposto no artigo 83 que prevê a troca de informações entre ANAC e indústria.	
De qualquer forma, foi inserida a divulgação de dados no art. 62 §1º. Inclusive, já foi iniciada a divulgação dos dados de DSAC, por meio de relatório semestral de difusão de informações.	

<b>Itens alterados na minuta</b>
Art. 62, § 1º



**Contribuição nº 36**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: KLAUS GOULART BRUM	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.485	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo IV- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Utilizar como fonte de dados para a avaliação de risco os resultados de auditorias, inspeções, testes e exercícios conduzidas pela autoridade.	
<b>Justificativa</b>	
Os resultados podem apresentar vulnerabilidades não identificadas nas demais fontes, tornando a classificação do risco mais adequada e melhor embasada.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. O detalhamento pormenorizado da realização da avaliação de risco à AVSEC é conteúdo da Resolução ANAC nº 167/2010.  Inclusive, a utilização do histórico das N/C já é parâmetro utilizado para determinação do nível de vulnerabilidade, conforme art. 7º, V da referida Resolução.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	



**Contribuição nº 37**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Joao Alberto	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.486	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo V- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Participação do headquarters da ANAC eventualmente em exercícios para avaliação da eficácia	
<b>Justificativa</b>	
Avaliação "in loco" da execução, podendo trazer aprimoramento dos processos aos regulados.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada, sendo incluído o parágrafo único ao Art. 54, com vistas a avaliar a efetividade dos exercícios e trazer aprimoramento dos processos para os regulados.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
Art. 54, Parágrafo único.	

**Contribuição nº 38**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: KLAUS GOULART BRUM	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.487	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo VI- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
DSAC - Fornecer resposta ao relator após as tratativas apresentadas pelo regulado.	
<b>Justificativa</b>	
Fechamento do ciclo de tratativa incentiva os relatos voluntários. O sistema de reportes voluntários pode ser utilizado como forma de mensurar o nível de cultura AVSEC nas organizações.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada, sendo inserida a divulgação de dados no art. 62 §1º. Inclusive, já foi iniciada a divulgação dos dados de DSAC, por meio de relatório semestral de difusão de informações.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	

Art. 62, § 1º

**Contribuição nº 39**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: LEILA TEIXEIRA BARROS	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.488	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- 107.25(c)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
A Concessionária sugere que as atividades de controle de qualidade dos regulados sejam retiradas dos regulamentos RBAC - IS 107 e RBAC 108 e suas Instruções de Trabalho, de forma a serem incluídas somente no RBAC 111 (ao invés da revogação do mesmo).	
<b>Justificativa</b>	
Após a análise da Concessionária sobre os apêndices I do RBAC 107 e apêndice I do RBAC 108, foi observado que o texto está igual ou similar em alguns itens, o que permite inferir a tentativa de uma padronização por parte da Agência no atendimento aos requisitos de controle de qualidade AVSEC para Operadores Aéreos e Operadores de Aeródromo. A proposta da Agência é que hajam 02 documentos para operadores (aéreos e aeródromos) que seguem basicamente os mesmos preceitos (inspeções, auditorias, ensaios, etc.), sob esse aspecto a Concessionária sugere que as atividades de controle de qualidade dos regulados sejam retiradas dos regulamentos RBAC - IS 107 e RBAC 108 e suas Instruções de Trabalho, de forma a serem incluídas somente no RBAC 111 (ao invés da revogação do mesmo). Dessa maneira, haverá um	

regulamento exclusivo com as regras sobre controle de qualidade atendendo todos os regulados.

Cabe salientar que no mercado atual as empresas que possuem certificações em controle de qualidade seguem procedimentos independentes e específicos que regem regras de padronização estabelecidas por seu setor da qualidade. Essas regras e padrões podem estar em desalinho com o que espera este órgão regulador. No que tange aos processos de controle de qualidade, estes são aprovados pela gestão interna das organizações, acompanhando missão, visão e valores da empresa. A tratativa do tema de controle de qualidade AVSEC em regulamentação específica facilitará o entendimento, proporcionando maior clareza para profissionais da área executar as atividades de controle de qualidade.

Em paralelo, o formato sugerido pela ANAC traz inconsistências quanto ao acesso dos agentes PCQAVSEC aos documentos restritos AVSEC, uma vez que se tratam de documentos confidenciais, no entanto, relevantes para que os processos de controle de qualidade (auditados) sejam realizados de forma eficiente.

#### **Resposta da ANAC**

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. A revogação do RBAC nº 111 e consequente alocação dos requisitos de controle de qualidade endereçados aos operadores aéreos no RBAC nº 108 e aos operadores de aeródromos no RBAC nº 107 foi pensada justamente para facilitar a consulta à regulamentação, uma vez que cada regulado necessitará consultar apenas um RBAC ao invés de dois. Trata-se de uma iniciativa de simplificação normativa, lembrando ainda que as orientações para a elaboração dos PCQ-AVSEC do operador aeroportuário e do operador aéreo já se encontram publicadas nas IS 107 e IS 108, respectivamente.

Sobre o acesso às informações, entende-se que a mera transposição de requisitos de um RBAC para outro não impacta nos procedimentos a serem utilizados para a divulgação das informações restritas de AVSEC - IRA.

Assim, os profissionais alocados nas atividades de controle de qualidade AVSEC continuam a ter acesso à informação restrita de AVSEC na medida em que necessitarem conhecê-la para desempenhar suas atividades.

#### **Itens alterados na minuta**

--

**Contribuição nº 40**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: LEILA TEIXEIRA BARROS	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.489	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- 107.211(c)(4)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
A Concessionária sugere que a Agência mantenha o treinamento AVSEC para operador de aeródromo e experiência mínima de 06 (seis) meses no sistema da aviação civil (RBAC 110 – Apêndice B – Cursos AVSEC – Operador Aeródromo).	
<b>Justificativa</b>	
Quanto a retirada da experiência e certificação em AVSEC, a Concessionária entende que é importante a manutenção do responsável pelo PCQAVSEC devidamente certificado. Entende-se que é de fundamental importância para o resultado das atividades de PCQAVSEC que haja sinergia no conhecimento e experiência dos profissionais, para que o produto desta área não seja meramente processual, deixando a desejar um ponto forte da atividade, que é de recomendar melhorias e alterações nos processos de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita (IS 107, item I.1.2). Sugere-se que a Agência mantenha o treinamento AVSEC para operador de aeródromo e experiência mínima de 06 (seis) meses no sistema da aviação civil (RBAC 110 – Apêndice B – Cursos AVSEC – Operador Aeródromo).	



Em paralelo, o formato sugerido pela ANAC traz inconsistências quanto ao acesso dos agentes PCQAVSEC aos documentos restritos AVSEC, uma vez que se tratam de documentos restritos, no entanto, relevantes para que os processos de controle de qualidade (auditados) sejam realizados de forma eficiente.

#### **Resposta da ANAC**

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada.

Sobre a retirada da necessidade de certificação em AVSEC para o responsável pelo PCQ/AVSEC, esclarece-se que a medida busca propiciar uma maior integração entre as diferentes áreas que tratam de controle de qualidade na estrutura organizacional dos regulados.

Destaca-se que as exigências do RBAC nº 110 (PNI/AVSEC) continuam valendo para os profissionais que irão realizar as atividades de controle de qualidade AVSEC.

Ainda, ressalta-se que caso o regulado entenda que é melhor contar com um profissional com certificação AVSEC para exercer a função de responsável pelo PCQ/AVSEC, poderá exigir essa competência no seu processo seletivo, sem nenhum problema do ponto de vista da regulamentação.

Em relação ao acesso aos documentos restritos, conforme já apontado, entende-se que a mera transposição de requisitos de um RBAC para outro não impacta nos procedimentos a serem utilizados para a divulgação das informações restritas de AVSEC - IRA.

#### **Itens alterados na minuta**

--

**Contribuição nº 41**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: LEILA TEIXEIRA BARROS	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.490	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- 107.93(d)(3)- Esclarecimento	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
A Concessionária solicita que a d. Agência esclareça os questionamentos abaixo: I- Quais aspectos e critérios serão considerados na análise de antecedentes sociais pela Polícia Federal? II- Qual será o prazo para a conclusão da análise pela Polícia Federal? III- Qual o procedimento a ser adotado pelos solicitantes da emissão da credencial? Estes deverão realizar um cadastro em algum sistema da Polícia Federal?	
<b>Justificativa</b>	
Esclarecimentos relevantes para posterior implantação do processo.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada, prestando os seguintes esclarecimentos:	

- a PF está desenvolvendo sistema informatizado que irá buscar informações em diversos bancos de dados em busca de elementos que possam evidenciar que um solicitante de credencial possui histórico que represente uma ameaça à segurança da aviação contra atos de interferência ilícita. Em relação aos critérios que serão utilizados, entende-se que a avaliação ocorrerá caso a caso, conforme informações levantadas pela PF, sendo difícil elencar todas as possibilidades que irão impedir a concessão da credencial.

II - Como o sistema está sendo criado, ainda não há como fornecer o tempo exato para conclusão da análise.

III - Sim, quando o sistema estiver disponível, os solicitantes deverão se cadastrar, conforme orientações a serem fornecidas pela PF.

**Itens alterados na minuta**

--

**Contribuição nº 42**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.491	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- 107.25(b)- Esclarecimento	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
<p>O parágrafo 107.25(b) na minuta de resolução não corresponde ao mesmo parágrafo na minuta de regulamento.</p> <p>Na minuta de resolução, consta:</p> <p>"O operador de aeródromo deve designar profissionais capacitados, titular e suplente, que atendam critérios de seleção para atuação como Auditor AVSEC, de acordo com requisitos no PIAVSEC e neste regulamento, a ele legalmente vinculados, responsáveis, exclusivamente, pela coordenação e gestão do setor de segurança aeroportuária e dos recursos necessários à aplicação dos controles de segurança previstos neste regulamento, incluindo as ações de contingência."</p> <p>Na minuta de RBAC, consta:</p> <p>"O operador de aeródromo deve designar profissionais capacitados, titular e suplente(s), que atendam critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos em regulamento específico, quando couber, a ele legalmente vinculados, responsáveis, exclusivamente, pela coordenação e gestão do setor de segurança</p>	

aeroportuária e dos recursos necessários à aplicação dos controles de segurança previstos neste regulamento, incluindo as ações de contingência."

**Justificativa**

Primeiramente, deve se esclarecer qual a proposta válida.

Se a intenção for utilizar a da minuta de resolução, sugiro esclarecer no RBAC a que se refere "PIAVSEC".

**Resposta da ANAC**

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada, esclarecendo que o texto correto é o da minuta de RBAC. Os ajustes na minuta de resolução foram realizados.

**Itens alterados na minuta**

107.25(b)

**Contribuição nº 43**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: LEILA TEIXEIRA BARROS	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.492	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução- Art. 1º- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
<p>Uma vez que o formulário disponibilizado para contribuições não permite considerações para o RBAC 111, a Concessionária insere a consideração na minuta da Resolução.</p> <p>A Concessionária sugere que as atividades de controle de qualidade dos regulados sejam retiradas dos regulamentos RBAC - IS 107 e RBAC 108 e suas Instruções de Trabalho, de forma a serem incluídas somente no RBAC 111 (ao invés da revogação do mesmo).</p>	
<b>Justificativa</b>	
<p>Após a análise da Concessionária sobre os apêndices I do RBAC 107 e apêndice I do RBAC 108, foi observado que o texto está igual ou similar em alguns itens, o que permite inferir a tentativa de uma padronização por parte da Agência no atendimento aos requisitos de controle de qualidade AVSEC para Operadores Aéreos e Operadores de Aeródromo. A proposta da Agência é que hajam 02 documentos para operadores (aéreos e aeródromos) que seguem basicamente os mesmos preceitos (inspeções, auditorias, ensaios, etc.), sob esse aspecto a Concessionária sugere que as atividades</p>	

de controle de qualidade dos regulados sejam retiradas dos regulamentos RBAC - IS 107 e RBAC 108 e suas Instruções de Trabalho, de forma a serem incluídas somente no RBAC 111 (ao invés da revogação do mesmo). Dessa maneira, haverá um regulamento exclusivo com as regras sobre controle de qualidade atendendo todos os regulados.

Cabe salientar que no mercado atual as empresas que possuem certificações em controle de qualidade seguem procedimentos independentes e específicos que regem regras de padronização estabelecidas por seu setor da qualidade. Essas regras e padrões podem estar em desalinho com o que espera este órgão regulador. No que tange aos processos de controle de qualidade, estes são aprovados pela gestão interna das organizações, acompanhando missão, visão e valores da empresa. A tratativa do tema de controle de qualidade AVSEC em regulamentação específica facilitará o entendimento, proporcionando maior clareza para profissionais da área executar as atividades de controle de qualidade.

Em paralelo, o formato sugerido pela ANAC traz inconsistências quanto ao acesso dos agentes PCQAVSEC aos documentos restritos AVSEC, uma vez que se tratam de documentos confidenciais, no entanto, relevantes para que os processos de controle de qualidade (auditados) sejam realizados de forma eficiente.

#### **Resposta da ANAC**

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. A revogação do RBAC nº 111 e consequente alocação dos requisitos de controle de qualidade endereçados aos operadores aéreos no RBAC nº 108 e aos operadores de aeródromos no RBAC nº 107 foi pensada justamente para facilitar a consulta à regulamentação, uma vez que cada regulado necessitará consultar apenas um RBAC ao invés de dois. Trata-se de uma iniciativa de simplificação normativa, lembrando ainda que as orientações para a elaboração dos PCQ-AVSEC do operador aeroportuário e operador aéreo já se encontram publicadas nas IS 107 e IS 108, respectivamente.

#### **Itens alterados na minuta**

--

**Contribuição nº 44**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Guilherme Takahashi Noro	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.493	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 108- 108.13(d)(3)- Esclarecimento	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
<p>Caso o responsável local pela AVSEC ser o responsável pela aplicação do PCQ/AVSEC (as auditorias, análise e testes) poderão ter sua independência e isenção comprometida.</p> <p>Reescrever parágrafo da RBAC 111.51 (a): As auditorias, análises internas e TESTES* devem ser realizadas por Auditores AVSEC que não realizam atividade operacional AVSEC no local da realização da auditoria (Operador de Aeródromo ou base de Operador Aéreo).</p>	
<b>Justificativa</b>	
Atividades PCQ realizadas pelo próprio auditado poderá atingir a isenção necessária para a qualidade avsec	
<b>Resposta da ANAC</b>	



A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. A não realização de atividade operacional na base auditada continua sendo exigência para a condução de auditoria interna AVSEC. Assim, o responsável local pelo PCQ-AVSEC pode ser o responsável pela AVSEC na base, mas ele não poderá ser o profissional que conduzirá a auditoria interna. Essa restrição está expressa na minuta do RBAC 108 em 108.241(c)(3).

Em relação aos testes, a exigência é que a data e hora dos testes não seja de conhecimento das equipes que serão testadas. Na prática, entende-se que o responsável local pela AVSEC e pelo PCQ/AVSEC da base estará testando suas equipes engajadas nas atividades AVSEC, por exemplo, inspeção de segurança de bagagens despachadas e verificação de segurança de aeronave.

Deve-se ter em mente que as atividades de controle de qualidade executadas pelo operador em si mesmo tem caráter de atividade interna, enquanto as atividades externas são conduzidas pela ANAC, incluindo os testes AVSEC.

<b>Itens alterados na minuta</b>

**Contribuição nº 45**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Guilherme Takahashi Noro	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.494	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 108- SUBPARTE H-I - SISTEMA DE CONTROLE DE (...)- Esclarecimento	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
108.241 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC  (c) Na execução das auditorias internas o operador aéreo deve observar as seguintes disposições:  (1) o escopo da auditoria interna deve englobar todos os requisitos AVSEC aplicáveis ao operador aéreo nos termos da regulamentação vigente e do PSOA.  Qual será a regulamentação vigente, visto que RBAC 111 será revogada, com a publicação da nova revisão da RBAC 108.	
<b>Justificativa</b>	
Qual será a regulamentação vigente, visto que RBAC 111 será revogada, com a publicação da nova revisão da RBAC 108.	
<b>Resposta da ANAC</b>	

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. Também informa que o escopo da auditoria interna AVSEC dos operadores aéreos deverá ser basicamente todos os requisitos do RBAC 108 que lhe são aplicáveis. Além disso, o escopo deverá incluir a verificação do cumprimento de requisitos contidos em outras normas, tal como a Resolução nº 461 que trata do transporte de armas de fogo e munições.

**Itens alterados na minuta**

**Contribuição nº 46**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Guilherme Takahashi Noro	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.495	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 108- SUBPARTE H-I - SISTEMA DE CONTROLE DE (...)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
<p>Sendo o RBAC111 a regulamentação vigente, que irá ser revogada com a publicação da revisão do RBAC 108, ficará em aberto os requisitos AVSEC aplicáveis ao operador aéreo para execução das inspeções internas.</p> <p>Sugestão manter o escopo mínimo a ser atendido pelas medidas de controle AVSEC</p> <p>RBAC 111.33 Inspeções de Controle de Qualidade</p> <p>(d) Abaixo o escopo mínimo das inspeções a ser atendido:</p> <p>(2) Nos Operadores Aéreos: (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)</p> <p>(i) Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA) aprovado; (Redação dada pela Resolução nº 373, de 19 de janeiro de 2016)</p> <p>(ii) procedimentos e infraestrutura dos controles de acesso de pessoas e veículos, se houver instalações próprias em ARS;</p> <p>(iii) registros relativos à instrução;</p>	

- (iv) registros relativos ao PCQ/AVSEC;
- (v) procedimento de identificação de passageiro;
- (vi) procedimento para embarque de passageiro armado e sob custódia;
- (vii) medidas de segurança para bagagem despachada;
- (viii) procedimentos para passageiro e bagagens em trânsito;
- (ix) documentação referente as transporte aéreo de valores;
- (x) registros relativos ao Plano de Contingência; e
- (xi) registros referentes às CSA.

#### **Justificativa**

Sendo o RBAC111 a regulamentação vigente, que irá ser revogada com a publicação da revisão do RBAC 108, ficará em aberto os requisitos AVSEC aplicáveis ao operador aéreo para execução das inspeções internas.

Sugestão manter o escopo mínimo a ser atendido pelas medidas de controle AVSEC

#### **Resposta da ANAC**

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. A ideia do novo texto normativo é não fixar o conteúdo da inspeção, para que a atividade possa ser focada nas medidas e procedimentos de segurança mais críticos, tais como, os relacionados às vulnerabilidades e ameaças mais significativas, às eventuais ações corretivas anteriores e àqueles que sofreram alterações recentes.

E para maior esclarecimento, foi incluído o item 108.241(d)(1).

#### **Itens alterados na minuta**

**Contribuição nº 47**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.496	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Sugiro adequar as listas de subparágrafos com relação ao uso de ponto e vírgula e uso de "e" entre penúltimo e último parágrafos em toda a subparte.  Por exemplo, em 107.181(a), 107.183(a) e 107.191(b).	
<b>Justificativa</b>	
Ajuste editorial.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
SUBPARTE F (ajustes de pontuação)	

**Contribuição nº 48**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Guilherme Takahashi Noro	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.497	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 108- SUBPARTE H-I - SISTEMA DE CONTROLE DE (...)- Outros	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Alguns operadores de aeródromo recusam a disponibilizar a lista de participação dos exercícios ESAIA / ESAB	
<b>Justificativa</b>	
Alguns operadores de aeródromo recusam a disponibilizar a lista de participação dos exercícios ESAIA / ESAB	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada. Foi inserido no RBAC 107 requisito prevendo a obrigação dessa disponibilização, conforme parágrafo 107.185(f)(3)(ii), para atendimento ao requisito de comprovação da participação expresso em 108.243(a)(2)	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
107.185(f)(3)(ii)	

**Contribuição nº 49**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Guilherme Takahashi Noro	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.498	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 108- SUBPARTE H-I - SISTEMA DE CONTROLE DE (...)- Esclarecimento	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
<p>(f) Os padrões mínimos de desempenho para os protocolos de testes AVSEC serão estabelecidos pela ANAC, por meio de ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC.</p> <p>O início da atividade de controle AVSEC módulo testes, somente deverá ter seu início após os padrões mínimos de desempenho forem publicados?</p> <p>Quais serão as medidas adotadas pelo operador aéreo quando o resultado de seus testes nas atividades sob responsabilidade e controle do operador de aeródromo (inspeção de bagagem despachada e carga internacional), estiverem abaixo dos padrões mínimos estabelecidos?</p>	
<b>Justificativa</b>	



(f) Os padrões mínimos de desempenho para os protocolos de testes AVSEC serão estabelecidos pela ANAC, por meio de ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC.

O início da atividade de controle AVSEC módulo testes, somente deverá ter seu início após os padrões mínimos de desempenho forem publicados?

Quais serão as medidas adotadas pelo operador aéreo quando o resultado de seus testes nas atividades sob responsabilidade e controle do operador de aeródromo (inspeção de bagagem despachada e carga internacional), estiverem abaixo dos padrões mínimos estabelecidos?

#### **Resposta da ANAC**

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. Os testes previstos no parágrafo 108.241(e)(6) deverão ser realizados independentemente da publicação dos padrões mínimos de desempenho pela ANAC, observando as frequências estabelecidas no Apêndice A do RBAC 108.

O que dependerá dos padrões mínimos a serem estabelecidos pela ANAC é o requisito 108.245(g), que exige a aplicação de testes com frequência dobrada no caso do regulado não atingir os citados padrões.

Quanto à responsabilidade pela inspeção da bagagem despachada e da carga, por ser uma responsabilidade do operador aéreo, nos termos do RBAC nº 108, caberá a ele cobrar a correção de eventuais falhas das entidades que eventualmente estejam operacionalizando a inspeção em seu nome.

#### **Itens alterados na minuta**

**Contribuição nº 50**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.499	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185  (c)(2) a auditoria deve abranger tanto as medidas e os procedimentos operacionalizados pelo próprio operador de aeródromo quanto os operacionalizados por terceiros vinculados ao aeródromo, tais como empresas contratadas e exploradores de áreas aeroportuárias;  (e)(2) a realização dos testes AVSEC deve ser coordenada com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;  (6)  (i) teste no sistema de identificação de pessoas, devendo ser realizados 2 (dois) testes para cada ponto de controle de acesso do aeródromo;  (ii) teste no sistema de inspeção de pessoas nos pontos de controle de acesso às salas de embarque, devendo ser realizados 2 (dois) testes para cada módulo de inspeção disponibilizado aos passageiros;	

(iii) teste no sistema de inspeção de pertences de mão nos pontos de controle de acesso às salas de embarque, devendo ser realizados 2 (dois) testes para cada módulo de inspeção disponibilizado aos passageiros;

(iv) teste no sistema de inspeção de pessoas nos pontos de controle de acesso de veículos às ARS, devendo ser realizados 2 (dois) testes para cada ponto de controle de acesso;

(g) No caso de atividade de controle de qualidade conduzida pela ANAC, quando o servidor da Agência solicitar, o operador de aeródromo deve disponibilizar materiais oriundos de gravação de vídeo.

#### **Justificativa**

(c)(2) Concordância: "os procedimentos operacionalizados"

(e)(2) Concordância: "deve ser coordenada".

(e)(6) Concordância: "devendo ser realizados 2"

(g) Concordância: "conduzida"

#### **Resposta da ANAC**

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.

#### **Itens alterados na minuta**

107.185(c)(2); (e)(2); (e)(6) e (g).

**Contribuição nº 51**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.500	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.189(c) O operador de aeródromo deve elaborar e manter atualizado um plano para tratar ações corretivas detectadas ao longo de atividades de controle de qualidade, incluindo o seguinte conteúdo mínimo:	
<b>Justificativa</b>	
Correção de texto: "detectadas"	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
107.189(c)	

**Contribuição nº 52**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.501	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.191  (c)(1) Os relatos e informações recebidos pelo operador de aeródromo por meio do sistema confidencial de relatos, bem como as ações decorrentes implementadas pelo operador de aeródromo, devem ser documentados e arquivados por prazo mínimo de 2 (dois) anos, em formato físico ou digital.	
<b>Justificativa</b>	
Concordância: "recebidos"  Uso de "por meio" em lugar de "através" (que estava grafado como "aravés")  Correção de texto: "aeródromo".	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	

<b>Itens alterados na minuta</b>
----------------------------------

107.191(c)(1)
---------------

**Contribuição nº 53**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Sergio Santiago Ribeiro	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.502	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo VIII- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
<p>Levando em consideração dos problemas levantados e a Solução (2) escolhida como a mais adequada pela ANAC, podemos fazer as seguintes considerações:</p> <p>Para que a Agência elabore e cobre efetivamente a metodologia da ISO nas diretrizes do PCQ/AVSEC-ANAC e nos normativos que fazem parte do regramento da Segurança da Aviação Civil, sugerimos que sejam exigidos os cursos descritos abaixo na formação dos auditores da ANAC responsáveis pelas inspeções nos aeroportos públicos ou privados.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>. Interpretação da Norma ISO;</li><li>. Formação de Auditores da Qualidade/Lead Auditor</li></ul>	
<b>Justificativa</b>	
Atender a própria norma ISO 9000, no requisito 7.2 - Competência:	
7.2 Competência:	

A organização deve:

1. determinar a competência necessária de pessoa(s) que realize(m) trabalho sob o seu controle que afete o desempenho e eficácia do sistema de gestão da qualidade;
2. assegurar que essas pessoas sejam competentes; com base em educação, treinamento ou experiência apropriadas;
3. onde aplicável, tomar ações para adquirir a competência necessária e avaliar a eficácia das ações tomadas;
4. reter informação documentada, apropriada como evidência de competência.

NOTA: Ações aplicáveis podem incluir, por exemplo, a provisão de treinamento, o mentoreamento ou a mudança de atribuições de pessoas empregadas no momento, ou empregar ou contratar pessoas competentes

#### **Resposta da ANAC**

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. A intenção da ANAC não é cobrar o uso da metodologia ISO de forma integral, mas sim buscar inspiração nas metodologias de controle de qualidade existentes no mercado para trazer melhorias no contexto AVSEC.

Nessa linha, a regulamentação AVSEC já prevê capacitação mínima para atuação do auditor AVSEC, entre outros critérios de seleção.

Além disso, a capacitação exigida pela ANAC é focada na temática AVSEC, de forma que os operadores podem promover cursos não exigidos em norma aos seus funcionários, se assim entenderem conveniente.

#### **Itens alterados na minuta**

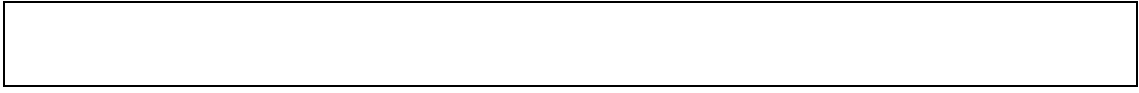


**Contribuição nº 54**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Sabrina Verônica dos Santos	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.504	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo IV- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Disponibilizar dados relevantes aos responsáveis nacionais AVSEC quanto a indicadores da industria (ex.: qtd de NC/ DSAC recebidos e atos ilícitos ocorridos).	
<b>Justificativa</b>	
Por meio de indicadores a industria pode atuar de forma mais assertiva em seu processo de melhoria continua e aplicabilidade de seu PCQAVSEC.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada. Foi inserida a divulgação de dados no art. 62 §1º. Inclusive, já foi iniciada a divulgação dos dados de DSAC, por meio de relatório semestral de difusão de informações.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
Art. 62, § 1º.	

**Contribuição nº 55**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Sabrina Verônica dos Santos	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.505	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo IV- Outros	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Utilizar como fonte de dados para a avaliação de risco os resultados de auditorias, inspeções, testes e exercícios.	
<b>Justificativa</b>	
Os resultados podem apresentar vulnerabilidades não identificadas nas demais fontes, tornando a classificação do risco mais adequada e melhor embasada.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. O detalhamento pormenorizado da realização da avaliação de risco à AVSEC é conteúdo da Resolução ANAC nº 167/2010.  Inclusive, a utilização do histórico das N/C já é parâmetro utilizado para determinação do nível de vulnerabilidade, conforme art. 7º, V da referida Resolução.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	



**Contribuição nº 56**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Sabrina Verônica dos Santos	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.506	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo V- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Exercícios - Participação da ANAC eventualmente em exercícios para avaliação da eficácia.	
<b>Justificativa</b>	
ANAC ter visão "in loco" da execução, podendo trazer aprimoramento dos processos aos regulados.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada, sendo incluído o parágrafo único ao Art. 54, com vistas a avaliar a efetividade dos exercícios e trazer aprimoramento dos processos para os regulados.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
Art. 54, Parágrafo único.	

**Contribuição nº 57**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Sabrina Verônica dos Santos	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.507	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo VI- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
DSAC - Cabe a ANAC fornecer resposta ao relator após as tratativas apresentadas pelo regulado.	
<b>Justificativa</b>	
Fechamento do ciclo de tratativa incentiva os relatos voluntários. O sistema de reportes voluntários pode ser utilizado com o forma de mensurar o nível de cultura AVSEC nas organizações.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada, sendo inserida a divulgação de dados no art. 62 §1º. Inclusive, já foi iniciada a divulgação dos dados de DSAC, por meio de relatório semestral de difusão de informações.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	

Art. 62, § 1º

**Contribuição nº 58**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Sabrina Verônica dos Santos	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4.508	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo VI- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Art. 63: Incluir a notificação aos países cujos cidadão sofrerem ferimentos ou fatalidades / mantidos reféns em caso de voos domésticos.	
<b>Justificativa</b>	
Em casos de voos domésticos podem haver passageiros de diversas nacionalidades, as quais devem ser informadas do fato.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. O texto atual não estabelece que a notificação ocorrerá só em voos internacionais, assim, entende-se que já estão incluídos os voos domésticos.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	

**Contribuição nº 59**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.510	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 108- SUBPARTE H-I - SISTEMA DE CONTROLE DE (...)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Sugiro revisar a subparte H-I com relação aos pontos e vírgulas e uso de "e" ao final das listas de parágrafos, como, por exemplo, em 108.237(a), 108.241(c) e 10827(b).	
<b>Justificativa</b>	
Ajustes editoriais.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
SUBPARTE H-I (ajustes de pontuação)	



**Contribuição nº 60**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.511	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 108- SUBPARTE H-I - SISTEMA DE CONTROLE DE (...)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
108.245(c) O operador aéreo deve elaborar e manter atualizado um plano para tratar ações corretivas detectadas ao longo de atividades de controle de qualidade, incluindo o seguinte conteúdo mínimo:	
<b>Justificativa</b>	
Correção de texto: "detectadas"	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
108.245(c)	

**Contribuição nº 61**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.512	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 108- SUBPARTE H-I - SISTEMA DE CONTROLE DE (...)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
108.241  (c)(2) a auditoria deve ser realizada em cada base do operador aéreo e abranger tanto as medidas e os procedimentos operacionalizados pelo próprio operador aéreo quanto os operacionalizados por terceiros vinculados, tais como empresas contratadas de catering e handling;	
<b>Justificativa</b>	
(c)(2) Concordância: "os procedimentos operacionalizados"	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
108.241(c)(2)	

**Contribuição nº 62**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.513	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 108- SUBPARTE H-I - SISTEMA DE CONTROLE DE (...)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
108.247(c)(1) Os relatos e informações recebidos pelo operador aéreo por meio do sistema confidencial de relatos, bem como as ações decorrentes implementadas pelo operador aéreo, devem ser documentados e arquivados por prazo mínimo de 2 (dois) anos, em formato físico ou digital.	
<b>Justificativa</b>	
"Concordância: ""recebidos"" Uso de ""por meio"" em lugar de ""através""	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	

108.247(c)(1)

**Contribuição nº 63**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.514	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 108- SUBPARTE H-I - SISTEMA DE CONTROLE DE (...)- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
108.241(e)(6)(v)teste nas instalações dos expedidores reconhecidos registrados pelo operador aéreo.	
<b>Justificativa</b>	
Concordância: "registrados".	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
108.241(e)(6)(v)	

**Contribuição nº 64**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.515	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo I- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Art. 2º I - ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil;	
<b>Justificativa</b>	
Correção de texto: "agência"	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
Art. 2º, I	

**Contribuição nº 65**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.516	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo I- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
II - apoiar iniciativas voltadas para a atuação coordenada da ANAC com outros órgãos brasileiros envolvidos com a temática AVSEC, tais como a Polícia Federal e o COMAER, bem como entidades internacionais e de outros Estados, com o objetivo de buscar a melhoria contínua da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;	
<b>Justificativa</b>	
Alteração de "atos ilícitos" para "atos de interferência ilícita".	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
Art. 5º, II	

**Contribuição nº 66**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.517	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo IV- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
§ 1º A avaliação de risco é utilizada pela ANAC como subsídio para elaboração do PACQ/AVSEC do ano subsequente.	
<b>Justificativa</b>	
Correção de texto: "subsídio"	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
Art. 17, § 1º	



**Contribuição nº 67**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.518	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo VI- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Art. 59. O DSAC é um documento com informações a respeito de ocorrências, de incidentes e de anormalidades, ou outros assuntos de interesse da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, cuja finalidade é a divulgação de informações de segurança às pessoas e setores que devem conhecê-las, de modo a oportunizar a adoção das medidas e procedimentos AVSEC necessários para garantia da segurança da aviação civil.	
<b>Justificativa</b>	
Correção de texto: " conhecê-las"	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	

Art. 59

**Contribuição nº 68**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Categoria do Contribuinte: Outros	
Cod. Ref. Contribuição: 4.519	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Resolução PCQ/AVSEC - ANAC- Anexo à Resolução - Capítulo VI- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Art. 65. Confirmada a ocorrência ou tentativa do ato de interferência ilícita e levantadas as informações do caso, a ANAC deverá elaborar reporte e encaminhá-lo a OACI, nos termos do Anexo 17 a Convenção da Aviação Civil Internacional.	
<b>Justificativa</b>	
Correção de texto: "encaminhá-lo "	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
Art. 65	

**Contribuição nº 69**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018</b>	<b>Processo nº 00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto: Propostas de edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ANAC; emenda ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo"; emenda ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo"; e revogação do RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita".</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: Ronaldo Jenkins de Lemos	
Categoria do Contribuinte: Operador aéreo	
Cod. Ref. Contribuição: 4483 - anexo	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 108- Contingência- Inclusão	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
Incluir: Comunicação social e atendimento a familiares  (2) restringir, ao mínimo possível, o fornecimento de informações à imprensa e ao público em geral a respeito do planejamento e métodos utilizados por agressores e outros detalhes críticos que possam comprometer a eficácia das ações de contingência; e  (3) prevenir o fornecimento indevido de informações contraditórias ou conflitantes à imprensa, através de uma coordenação prévia com as autoridades dos órgãos públicos e operadores de aerodromos envolvidos.	
<b>Justificativa</b>	
Assim como é responsabilidade do operador do aerodromo, o operador aéreo receberá demandas de imprensa e familiares, o qual deverá ser conduzido de forma adequada.	

<b>Resposta da ANAC</b>
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. Esse conteúdo já está incorporado na regulamentação no parágrafo 108.225(c) do RBAC nº 108 e nos itens C.6.1 e C.6.2 do Apêndice C da Instrução Suplementar - IS nº 108 (PSOA do Operador Aéreo).
<b>Itens alterados na minuta</b>

**Contribuição nº 70**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº</b>	<b>Processo nº</b> 00058.505335/2017-19
<b>Assunto:</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ANGELICA LUCAS DA SILVA	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4509 - Anexo	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Credenciamento- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
(3) Se entender necessário, o operador de aeródromo poderá solicitar antecedentes sociais, os quais devem ser objeto de avaliação pelo Departamento de Polícia Federal ou pelo órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, a critério desses órgãos;	
<b>Justificativa</b>	
É necessário maior especificação sobre quais seriam esses antecedentes sociais e a forma de emissão do mesmo.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. Os antecedentes sociais serão obtidos por meio do sistema de verificação de segurança de credenciais aeroportuárias da Polícia Federal, conforme disponibilização pela Polícia, citado nos parágrafos 107.93(c)(6) e (j).	
<b>Itens alterados na minuta</b>	

**Contribuição nº 71**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº</b>	<b>Processo nº</b> <b>00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto:</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ANGELICA LUCAS DA SILVA	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4509 - Anexo	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Controle de Qualidade- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
(ii) teste no sistema de inspeção de pessoas nos pontos de controle de acesso às salas de embarque, devendo ser realizado em 50% (cinquenta por cento) do total de módulos em operação; devendo ser realizado 2 (dois) testes para cada módulo de inspeção disponibilizado aos passageiros;	
<b>Justificativa</b>	
Determinar um percentual de teste com base no número de módulos em operação permite melhor distribuição dos testes e, assim, maior eficácia em seu resultado.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada. A quantidade de testes foi ajustada, de forma a evitar uma quantidade excessiva de testes e o crescimento significativo dos testes fracassados (aqueles em que, por exemplo, o profissional que está tendo testado percebe previamente que o teste está ocorrendo e passa a atuar com um comportamento diferente do habitual, mascarando eventuais deficiências no procedimento).	
<b>Itens alterados na minuta</b>	

**Contribuição nº 72**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº</b>	<b>Processo nº</b> <b>00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto:</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ANGELICA LUCAS DA SILVA	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4509 - Anexo	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Controle de Qualidade- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
(iii) teste no sistema de inspeção de pertences de mão nos pontos de controle de acesso às salas de embarque, devendo ser realizado em 50% (cinquenta por cento) do total de módulos em operação; devendo ser realizado 2 (dois) testes para cada módulo de inspeção disponibilizado aos passageiros;	
<b>Justificativa</b>	
Determinar um percentual de teste com base no número de módulos em operação permite melhor distribuição dos testes e, assim, maior eficácia em seu resultado.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente incorporada.  A quantidade de testes foi ajustada, de forma a evitar uma quantidade excessiva de testes e o crescimento significativo dos testes fracassados (aqueles em que, por exemplo, o profissional que está tendo testado percebe previamente que o teste está ocorrendo e passa a atuar com um comportamento diferente do habitual, mascarando eventuais deficiências no procedimento).	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
107185(e)(6)(iii)	

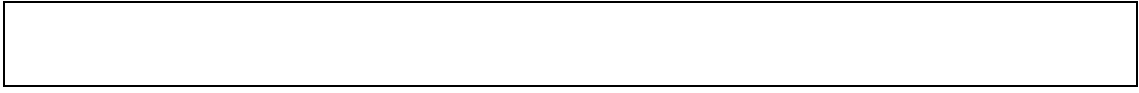


**Contribuição nº 73**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº</b>	<b>Processo nº</b> 00058.505335/2017-19
<b>Assunto:</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ANGELICA LUCAS DA SILVA	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4509 - Anexo	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Controle de Qualidade- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
(2) As informações recebidas por meio dessa fonte não serão objeto de sanção por parte da ANAC, salvo quando da existência de outra fonte com a mesma informação.	
<b>Justificativa</b>	
O texto proposto não deixa claro a intenção da Agência.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. As atividades de controle de qualidade realizadas pelos próprios regulados geram dados importantes para a avaliação de vulnerabilidades e conseqüentemente do risco à AVSEC. Nessa linha, a ANAC pretende deixar claro que a eventual solicitação de um relatório de atividade de controle de qualidade realizada pelo próprio regulado não terá como objetivo gerar um processo administrativo sancionador mas, sim, incentivar a divulgação de informações fidedignas. Ainda, as não conformidades identificadas pelo operador podem ter sido corrigidas espontaneamente, depois de identificadas suas causas.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	

**Contribuição nº 74**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº</b>	<b>Processo nº</b> <b>00058.505335/2017-19</b>
<b>Assunto:</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ANGELICA LUCAS DA SILVA	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4509 - Anexo	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Controle de Qualidade- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
(g) Caso um protocolo de teste AVSEC, realizado pela ANAC ou pelo operador de aeródromo, obtiver resultado abaixo do padrão mínimo estabelecido pela Agência, o operador de aeródromo, deve adotar ações corretivas e realizar novos testes a fim de verificar se ações foram eficazes para o restabelecimento do padrão mínimo	
<b>Justificativa</b>	
Dobrar a frequência dos teste não garante o atingimento de seus padrões. Cabe ao operador de aerodromo estabelecer critérios para correção dos desvios e implementar ações eficazes que garantam o restabelecimento dos padrões mínimos.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. Dobrar a frequência dos testes (somente para os protocolos que não atingiram desempenho satisfatório) é uma forma de garantir que a correção dos desvios previamente identificados será monitorada com brevidade adequada. Como nos casos dos aeródromos classe AP-1 os testes podem ocorrer a cada dezoito meses, entende-se não ser adequado aguardar esse mesmo período para que seja verificado se as medidas corretivas adotadas ocasionaram melhoria no nível de desempenho do procedimento de segurança que foi avaliado como de desempenho não satisfatório no passado.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	



**Contribuição nº 75**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº</b>	<b>Processo nº</b> 00058.505335/2017-19
<b>Assunto:</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ANGELICA LUCAS DA SILVA	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4509 - Anexo	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Controle de Qualidade- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185(a)(1) Auditorias Internas 1 (uma) a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses Obrigatório.	
<b>Justificativa</b>	
A redução da periodicidade estabelecida diminui o tempo para análise, implementação e verificação de eficácia das ações corretivas. Assim, tendo em vista a complexidade dos trabalhos, é necessário maior período entre os teste para que possamos mapear e adotar ações coerentes ao atingimento dos padrões mínimos estabelecidos.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi incorporada. Entende-se que, para os aeródromos de classe AP-3, a frequência de 12 meses para realização de auditorias internas é adequada, em especial após os ajustes que foram inseridos nas frequências de inspeções e testes.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	

**Contribuição nº 76**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº</b>	<b>Processo nº</b> 00058.505335/2017-19
<b>Assunto:</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ANGELICA LUCAS DA SILVA	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4509 - Anexo	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Controle de Qualidade- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185(a)(2) Inspeções Internas 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses Obrigatório.	
<b>Justificativa</b>	
A redução da periodicidade estabelecida diminui o tempo para análise, implementação e verificação de eficácia das ações corretivas. Assim, tendo em vista a complexidade dos trabalhos, é necessário maior período entre os teste para que possamos mapear e adotar ações coerentes ao atingimento dos padrões mínimos estabelecidos.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada.  A frequência das inspeções internas foi ajustada, aplicando a exigência da regulamentação vigente também para aeródromos AP-3, tendo em vista que a proposta original já aumentou a frequência da auditoria interna em relação ao exigido atualmente pelo RBAC nº 111.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
Apêndice A, SUBPARTE F, 107.185(a)(2)	

**Contribuição nº 77**

<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA nº</b>	<b>Processo nº</b> 00058.505335/2017-19
<b>Assunto:</b>	
<b>Dados do contribuinte</b>	
Nome: ANGELICA LUCAS DA SILVA	
Categoria do Contribuinte: Operador de aeródromo	
Cod. Ref. Contribuição: 4509 - Anexo	
<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	
Minuta de Emenda ao RBAC 107- Controle de Qualidade- Alteração	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>	
107.185(a)(3) Testes 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses Obrigatório.	
<b>Justificativa</b>	
A redução da periodicidade estabelecida diminui o tempo para análise, implementação e verificação de eficácia das ações corretivas. Assim, tendo em vista a complexidade dos trabalhos, é necessário maior período entre os teste para que possamos mapear e adotar ações coerentes ao atingimento dos padrões mínimos estabelecidos.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi incorporada. Para aeródromos de Classe AP-3 foi ajustada a periodicidade de realização dos testes AVSEC para 6 (seis) meses.	
<b>Itens alterados na minuta</b>	
Apêndice A, SUBPARTE F, 107.185(a)(3)	

### **3. CONCLUSÃO**

1. Das 77 (setenta e sete) contribuições recebidas durante o período da audiência pública nº 15/2018, avaliadas e respondidas nos respectivos formulários, conforme apresentado no item 2 deste Relatório, 43 (quarenta e três) tiveram como objeto a proposta de Emenda ao RBAC nº 107, 22 (vinte e duas) tiveram como objeto o PCQ/AVSEC-ANAC e 12 (doze) tiveram como objeto o conteúdo do RBAC nº 108.
2. Destaca-se que, como os requisitos de controle de qualidade AVSEC direcionados aos operadores de aeródromos e aos operadores aéreos são bastante similares, em muitos casos uma contribuição direcionada ao RBAC nº 107 acabou por promover uma alteração também no RBAC nº 108 e vice-versa.
3. Em relação ao resultado da análise das sugestões recebidas, 29 (vinte e nove) contribuições foram integralmente aceitas e incorporadas às minutas, 20 (vinte) foram incorporadas de forma parcial e 28 (vinte e oito) não foram incorporadas.
4. É o relatório.